



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 20/11/18

eloagb
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado João
madison

para relatar.

Em 20/11/18

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

MESAGEM Nº 55/GG QUE ACOMPANHA O PROJETO DE LEI Nº. 41/2018, QUE:

IMPLEMENTA DISPOSIÇÕES NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 160, DE 07 DE AGOSTO DE 2017, DO CONVÊNIO DO ICMS Nº 145, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 E DO CONVÊNIO ICMS Nº 190, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, DO CONVÊNIO ICMS Nº 76, DE 05 DE JULHO DE 2018; INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E TRIBUTÁRIOS, E ALTERA AS LEIS Nº 4.257, DE 06 DE JANEIRO DE 1989; 4.261, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1989; 4.997, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997; 6.146, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011; 6.823 DE 19 DE MAIO DE 2016; 6.875, DE 04 DE AGOSTO DE 2016; 6.949, DE 11 DE JANEIRO DE 2017; 7.054 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Deputado JOÃO MADISON

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Chefe do Poder Executivo estadual que tem por objeto implementar novos dispositivos em diversas leis complementares que versam sobre ICMS no Estado e do Programa de Recuperação de Crédito Tributário.

Esse projeto de lei visa a remissão de créditos tributários decorrentes de isenção, incentivo e benefícios fiscais atinentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias.

O Chefe do Executivo encaminhou Ofício nº. 227, aditivo, onde altera alguns pontos da mensagem original, passando a acrescentar apenas três artigos à sua redação.

Esse é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

Inicialmente ressalto a inexistência de vício de iniciativa, nos termos do art. 24, inciso I, da Constituição da República e art. 14, inciso I, a, da Constituição Estadual.

A iniciativa da proposição partiu do Chefe do Poder Executivo estadual, na forma dos arts. 75 e 102, inciso X, da Constituição Estadual.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

A proposição em exame cumpre o que determina o art. 169, II, e art. 170 da Constituição Estadual.

Com efeito, resta evidente a presença do interesse público nessa proposição, notadamente por criar alternativas de regularização das situações de débitos fiscais dos contribuintes piauienses, nos termos do art. 9, inciso IV da Constituição Estadual.

Portanto, observado todos esses requisitos constitucionais, legais e da boa técnica legislativa apresentada na proposição, ratifico minha manifestação favorável à sua aprovação.

É o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pela aprovação (X)

Pela rejeição ()

26/11/18

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>27/11/18</u>
<u>[Assinatura]</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Finanças</u>

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de novembro de 2018

[Assinatura]
Deputado JOÃO MADISON
Relator

Rumenias

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>27/11/18</u>
<u>[Assinatura]</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>

Acato o Parecer da Comissão de
Justiça

Relator
Dep Fabio Neves
26/11/18



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 27 / 11 / 2018

João Nov
1º Secretário

APROVADO

Em, 27 / 11 / 2018

João Nov
1º Secretário

JOÃO MADISON (MDB), deputado estadual, com assento nesta Casa Legislativa, REQUER, nos termos dos arts. 144 e 145, do Regimento Interno, que depois de ouvido o Plenário, seja apreciado em CARÁTER DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinário do Governo nº 41/2018, encaminhado através da mensagens nº 55.

SALA DAS SESSÕES, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA,
em Teresina (PI), 26 de novembro de 2018.

Dep. JOÃO MADISON
MDB